



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.488, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua Afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno, 06 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

A Prefeita do Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, arts. 100 e 101 e,

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção contra propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus, que demanda esforço conjunto do governo e sociedade civil, respeitando as características locais da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos fundados na Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO as medidas impostas pelo Plano Minas Consciente, através do Comitê Extraordinário COVID-19, a Macrorregião Região Sul progrediu para a onda verde;

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória à observância, por toda a população, no âmbito do Município de Nepomuceno, das regras e restrições impostas para a Onda Verde do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, bem como as estabelecidas neste decreto.

Art. 2º Fica permitido o atendimento presencial nos bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, trailers, *food trucks*, pizzarias, sorveterias, docerias e similares, até à 00h (meia-noite), após o horário apenas *delivery* (entrega à domicílio), sem retirada em balcão.

§1º Os estabelecimentos descritos no *caput* deverão disponibilizar para os clientes, álcool em gel em todas as mesas, caixas e banheiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º É obrigatório à realização de higienização em todas as cadeiras e mesas, após o uso;

§3º Fica permitido, o uso de mesas e cadeiras em passeios e vias públicas.

Art. 3º Fica permitido aos Bares à realização de entretenimento simplificado, como voz e violão e congêneres, desde que sigam as diretrizes do Plano Minas Consciente.

Art. 4º Para a realização de eventos, os estabelecimentos deverão seguir as diretrizes e limitações contidas no Plano Minas Consciente, podendo ser realizado os eventos até à 00h (meia-noite).

§1º Se o evento ocorre em local fechado fica permitida a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

§2º Se o evento ocorre em local aberto (ambiente ao ar livre), não há limite de lotação.

Art. 5º Fica permitida a realização da feira livre dos agricultores, a qual ocorre na Av. Monsenhor Luiz Gonzaga, aos sábados até as 11:00 horas, desde que sejam atendidas as orientações técnicas da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6º Ficam permitidas reuniões religiosas, como missas, cultos, sessões ou congêneres, desde que as instituições, congregações, associações e/ou denominações religiosas, formais e informais, atendam as orientações técnicas da Vigilância em Saúde Municipal e respeitem a sua capacidade máxima de 30% (trinta por cento) descrita no Auto de Vistoria da Vigilância em Saúde.

Art. 7º Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcóolicas em vias, praças e locais públicos no Município de Nepomuceno, e o descumprimento poderá acarretar em condução coercitiva e multa.

Art. 8º Os estabelecimentos que não respeitarem as normas deste Decreto, bem como as determinações contidas no Protocolo Sanitário do Plano Minas Consciente, e demais regulamentos e determinações do Comitê de enfrentamento do COVID-19 durante a Situação de Emergência, receberão as seguintes penalidades:

I - suspensão do alvará de funcionamento e o imediato fechamento do estabelecimento por **07 dias** e multa de R\$ 1.523,32, nos termos do art. 301, IV e art. 253, da Lei Complementar nº 133/2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - suspensão do alvará de funcionamento e o imediato fechamento do estabelecimento por **14 dias** e multa de R\$ 1.523,32, nos termos do art. 301, IV e art. 253, da Lei Complementar nº 133/2015, no caso de reincidência;

III - suspensão do alvará de funcionamento e o imediato fechamento do estabelecimento por **21 dias** e multa de R\$ 1.523,32, nos termos do art. 301, IV e art. 253, da Lei Complementar nº 133/2015, no caso de reiterada reincidência;

IV - representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para responsabilização criminal.

Art. 9º A pessoa jurídica ou o cidadão que não respeitar as normas deste Decreto, demais regulamentos, receberá as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 1.523,32, que será aplicada ao proprietário, cessionário, locatário ou possuidor do imóvel;

II – no caso de reincidência, será aplicada ao proprietário, cessionário, locatário ou possuidor do imóvel a multa em dobro.

III – representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para responsabilização criminal.

Art. 10 O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará também: responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

Art. 11 As forças policiais, agentes de fiscalização, e demais autoridades intensificarão a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação que estiverem violando as determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Art. 12 Em caso de eventual recurso, referente ao Auto de Infração do descumprimento das medidas descritas neste decreto, será seguido os prazos e procedimentos da Lei Complementar nº 133/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 Caberá à fiscalização à Vigilância Sanitária Municipal e Fiscais de Obras e Postura, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente o Decreto Municipal de nº 1.476 de 16 de julho de 2021.

Nepomuceno, 06 de agosto de 2021.

Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita Municipal